



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO Nº 7.568 DE 15 DE JUNHO DE 2021

***"CONVOCA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DE TODOS OS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS MAIORES DE 60 (SESENTA) ANOS."***

**LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a carência de pessoal existente em determinados setores da Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade do cumprimento e entrega dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional, baseados no princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor buscar meios de efetivação do princípio da eficiência, propiciando uma qualidade no serviço prestado pelos meios mais eficazes e sem desperdício (princípio da economicidade);

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público Estadual determinando o pronto retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, devendo ser adotadas as medidas necessárias para seu cumprimento,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados para o retorno ao trabalho presencial todos os servidores ou empregados públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único: Os servidores e empregados mencionados no caput deverão se apresentar em seu órgão de lotação em até 03 (três) dias úteis.

Art. 2º - Os trabalhadores mencionados no artigo anterior que desejarem permanecer em isolamento domiciliar, até o cumprimento do período de imunidade pós-vacina, deverão assinar declaração na qual se comprometem a observar o isolamento e distanciamento social, a não participar de qualquer aglomeração, devendo afirmar, ainda, que não estão exercendo quaisquer outras atividades laborativas presenciais, seja em locais públicos ou privados.

§1º - Permanecerão prioritariamente em teletrabalho os servidores:

I – comprovadamente imunossuprimidos ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato da Secretaria de Saúde;

II – gestantes;

III – com sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

IV – responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

§2º - A comprovação das situações previstas nos incisos I, II e III ocorrerá mediante apresentação de atestado médico e a prevista no inciso IV, por documentos que demonstrem as situações específicas.

Art. 3º - O descumprimento dos compromissos assumidos ensejará a deflagração de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, para a aplicação da penalidade cabível.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

III – com sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

IV – responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19.

§2º - A comprovação das situações previstas nos incisos I, II e III ocorrerá mediante apresentação de atestado médico e a prevista no inciso IV, por documentos que demonstrem as situações específicas.


Art. 3º - O descumprimento dos compromissos assumidos ensejará a deflagração de sindicância ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, para a aplicação da penalidade cabível.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RS, aos 15 de Junho de 2021.

  
LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
LUCIANE HONORINA DALZUCHIO FONSECA,  
Sec. Mun. de Governo